



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N°885/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Autopista Litoral Sul S.A.

CNPJ: 09.313.969/0001-97

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 2476490

ENDEREÇO: Rua Nilo Peçanha, 680 – Bairro Fazendas

CEP: 89.211-400 **CIDADE:** Joinville **UF:** SC

TELEFONE:(47)3422-0264 **Fax:** (47)3177-0701

REGISTRO NO IBAMA: Processo n° 02201.005349/2007-38

Relativa à poda, supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressões de vegetação com rendimentos lenhosos, necessária às atividades conservação, restauração e melhoramento na BR-101/SC, BR-376/SC e BR 116/PR, nos trechos sob concessão da Autopista Litoral Sul.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada a Licença de Operação nº 714/2008– Renovação e é válida pelo período de 03 (três) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF, 05 MAI 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº885/2014

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** Esta autorização está restrita às atividades de conservação, restauração e melhoramento, conforme os ditames dos § 1º, 2º e 3º do Artigo 2º, da Portaria MMA nº 289, de 16 de julho de 2013.
- 1.2.** Não estão autorizadas a supressão de vegetação nativa ou exótica nas unidades de conservação, e em quaisquer outras áreas legalmente protegidas, ou de vegetação sujeita a regime especial de proteção legal a exceção das Áreas de Preservação Permanente.
- 1.3.** Não estão autorizadas intervenções em fragmentos florestais de Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, nem áreas em regime de proteção legal, a saber: APA Iraí, Floresta Metropolitana de Curitiba, APA Piraquara, APA Guaratuba e Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.
- 1.4.** Não está autorizada a supressão de vegetação que seja utilizada como abrigo e/ou local de nidificação de espécies de fauna ameaçada de extinção.
- 1.5.** A Autopista Litoral Sul é o única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.6.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.7.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.8.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF.
- 1.9.** Os encarregados das equipes de supressão de vegetação deverão portar cópia desta Autorização e da licença ambiental do empreendimento, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.10.** O empreendedor é responsável pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 1.11.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 1.12.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº885/2014 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Deverá ser apresentado, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental das Licenças de Operação nº 712/2008 -Renovação o Relatório Anual Consolidado das Atividades de Supressão/Intervenção realizadas, contendo:
- * Identificação da equipe técnica.
 - * Localização e quantificação das áreas suprimidas/intervidas.
 - * Identificação e quantificação das espécies suprimidas.
 - * Data de início e o término das atividades de supressão/intervenção.
 - * Relatório fotográfico.
 - * Destinação dada ao material lenhoso.
 - * Projeto de Plantio compensatório, considerando o quantitativo anual de APPs intervistas.
 - * Informe sobre as atividades e estágio dos plantios compensatórios executados.
- 2.2. Após aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas.
- 2.3. Efetuar o afugentamento de fauna antes do início das atividades conforme Plano de Afugentamento de Fauna aprovado.
- 2.4. Realizar o resgate e transplantio de epífitas anteriormente ao início das atividades de supressão, quando couber.
- 2.5. Atender os Programas Ambientais previstos na LO 714/2008

